

LIVRO DE LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº. 83, DE 16 DE ABRIL DE 2010.**

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA SAINT GOBAIN ABRASIVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

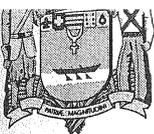
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação pública e desdobrar imóvel de sua propriedade, caracterizado como uma área de terras, constituída do remanescente da Gleba 3, do imóvel denominado Retiro dos Macacos, neste distrito, município e comarca de Lorena, no Bairro da Angelina, com 92.860m²., melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 14.421, do Livro 2, de Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Lorena.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à Empresa Saint Gobain Abrasives, CNPJ nº 49.045.651/0001-97, com sede na rua João Zacharias, 342, Bairro Macedo – Guarulhos-SP, área de terras, destinado à ampliação da planta já existente, com área de 22,477ha iguais a 22.477,17m², nesta cidade, com as medidas e confrontações especificadas no item “B” do Memorial Descritivo anexo, como descrito:

“Uma área de terras, constituída de parte remanescente da Gleba 3 (três), no imóvel denominado “Retiro dos Macacos”, neste distrito, município e comarca de Lorena, no Bairro da Angelina, com área de 2,477 ha, iguais a 22.477,17m². (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e sete vírgula dezessete metros quadrados) que se delimita e confronta pela maneira seguinte: ao Norte se limita com a parte do remanescente da gleba 3





LIVRO DE LEIS

(três), no imóvel denominado Retiro dos Macacos, em reta de 262,47m (duzentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), extremada pelas estacas 17C e 17B; à Este com a estrada de ferro Central do Brasil (Atual R.F.F.S.A) – ramal de Piquete, em reta de 86,36m. (oitenta e seis metros e tinta e seis centímetros) pela cerca de arame, desde a estaca 17B até as divisas da Norton S/A Industria e Comércio; ao Sul, com propriedade da Norton S/A Industria e Comércio, na extensão de 270,00m. (duzentos e setenta metros), desde a divisa da R.F.F.S.A. – ramal de Piquete – até a divisa da Rodovia Lorena-Itajubá; a Oeste com a Rodovia Lorena-Itajubá, medindo 85,00m. (oitenta e cinco metros), desde a divisa da Norton S/A Industria e Comércio até a estaca 17C ponto de partida deste roteiro.

Art. 3º. A doação somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2m. (dois metros) por 3m (três metros), contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres

LIVRO DE LEIS

“Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena”

V- a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

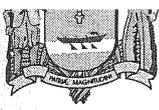
Art. 4º. As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 5º. A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena – PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras – SAUHO da PML.

Art. 6º. A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constantes da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta da beneficiada donatária.





LIVRO DE LEIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena, 16 de abril de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal